



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

Republica-se por Incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2021, de 26 de Agosto de 2021.

**“REVOGA E INSTITUI MEDIDAS
RESTRITIVAS VOLTADAS AO
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO, a alteração o Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, que instituiu medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus em todo o território do Mato Grosso do Sul;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONSIDERANDO, a metodologia de avaliação situacional da saúde nos municípios, por intermédio da classificação de risco por cores de bandeiras, no âmbito do PROSSEGUIR, constante do Anexo da Deliberação nº 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO, a queda vertiginosa dos casos de Covid-19 no mês de julho e agosto do corrente ano, o avanço da vacinação no município e liberação de todos os leitos municipais de pacientes infectados com a Covid-19. Frise-se que os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica integrada por servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Saúde Pública do Município de Sidrolândia, demonstram que, em decorrência do índice de imunização da população, é possível adotar uma postura mais flexível;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 15.748, de 19 de agosto de 2021, que determinou o fim do toque de recolher em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o toque de recolher instituído, bem como as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 200/2021, a partir de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica AUTORIZADA a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, **devendo ser observado:**

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- b) Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- d) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 3º Fica AUTORIZADA a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins **mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;
- b) Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- d) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 4º Fica AUTORIZADA a abertura dos espaços de jogos, bibliotecas, áreas de lazer, clubes recreativos, quadras, parques e ginásio, **mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;
- b) Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- d) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais ficará a cargo dos órgãos Fiscalizador Municipal, Estadual e Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 6º. Este Decreto entra e vigor imediatamente, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 26 de Agosto de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal